

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 18, de 2022)

Dar se ao caput do Art 18-A, da Lei nº 5.172, de 1966, e o caput do Art. 32-A, da Lei Complementar 87, de 1996, ambos incluídos pelo PLP nº 18, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 18-A. Para fins da incidência do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, o diesel, o biodiesel, o querosene de aviação, o gás de cozinha, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.”

“Art. 32-A. As operações relativas ao diesel, ao biodiesel, ao querosene de aviação, ao gás de cozinha, ao gás natural, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, para fins de incidência de imposto de que trata esta Lei Complementar, são consideradas operações de bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022, na forma do relatório apresentado pelo seu eminente relator, o Senador Fernando Bezerra, prevê a redução de alíquota de diversos produtos ao defini-los como produtos essenciais, com o objetivo de reduzir o impacto desse tributo no preço final desses produtos. Ocorre que a lista proposta traz “combustíveis” como seu primeiro item. Porém, com essa expressão genérica contida no PLP, todos os tipos de combustíveis terão sua carga tributária reduzida a um patamar de essencialidade, mesmo aqueles combustíveis que não são essenciais para a população de baixa renda, nem para a formação de preços de produtos que essa faixa da população utiliza. Refiro-me à gasolina e ao etanol que são

SF/22188.39264-08

utilizados em carros de passeio, inclusive em carros de luxo, e que não fazem parte do rol de produtos consumidos pela população de baixa renda. Por outro lado, o transporte de bens de consumo no Brasil se dá, em sua maioria, por veículos movidos a diesel. Desse modo, proponho que sejam retirados do rol de produtos considerados essenciais a gasolina e etanol, porém mantidos os combustíveis usados no transporte de produtos, tais como o diesel e o biodiesel. Esta emenda também deixa claro que um bem essencial para as pessoas de baixa renda seja incluído no rol especificado no PLP. Trata-se do gás de cozinha, cuja redução de preço em muito beneficiará a camada mais pobre da população brasileira. Dessa forma, peço o apoio dos ilustres pares desta Casa, para aprovar esta emenda e para garantir que os recursos públicos não sejam utilizados para subsidiar o abastecimento de carros de luxo e de passeio, considerando que a prioridade é atender a pessoas que neste momento estão tendo dificuldade de comprar os alimentos necessários à sua manutenção e de sua família.

Por essas razões esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22188.39264-08